



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 1008/2011, de 04 de março de 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

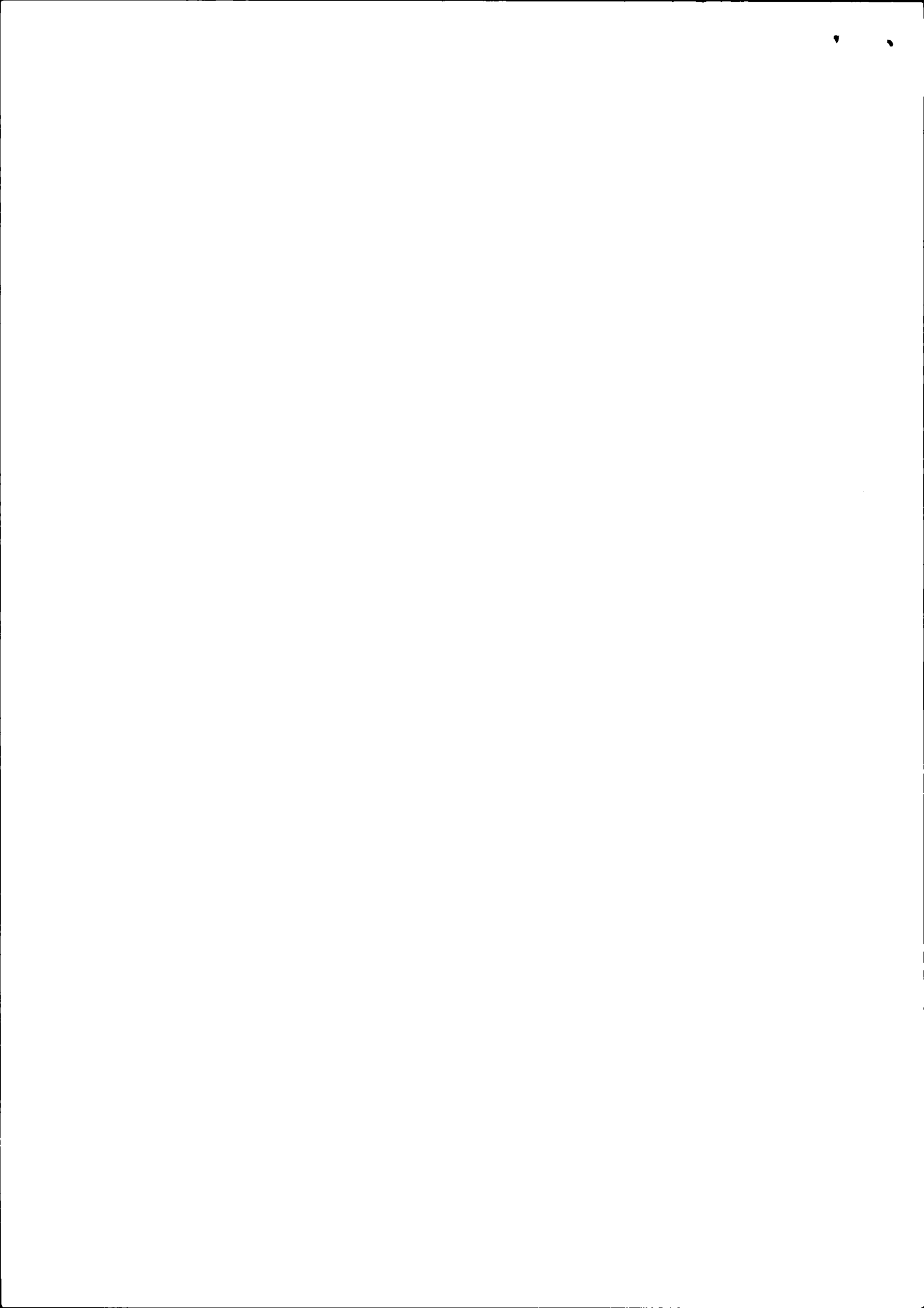
CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Finalidades e Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM – órgão colegiado, com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Prestar assessoria direta ao Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social nas questões e matérias referentes aos direitos da Mulher;
- II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Delmiro Gouveia, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III – Incentivar, contribuir com a elaboração, promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da Mulher;
- IV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- V – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer apoio as vítimas, através de parcerias com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades,





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco;

VI – Incentivar e apoiar a criação de redes sociais de apoio a mulher e a criança, tais como: casas abrigo, creches, centro de referências e assemelhados;

VII – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – Fornecer pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa Popular, dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X – Estabelecer intercâmbio com entidades afins;

XI – Estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade;

XII – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Mulher;

XIII – Estabelecer os critérios para aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Mulher.

CAPITULO II

Da estrutura

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de plenária, presidência, secretária, câmara especializada e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho e por ato do prefeito.

Do funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I – O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria a qual estará vinculado

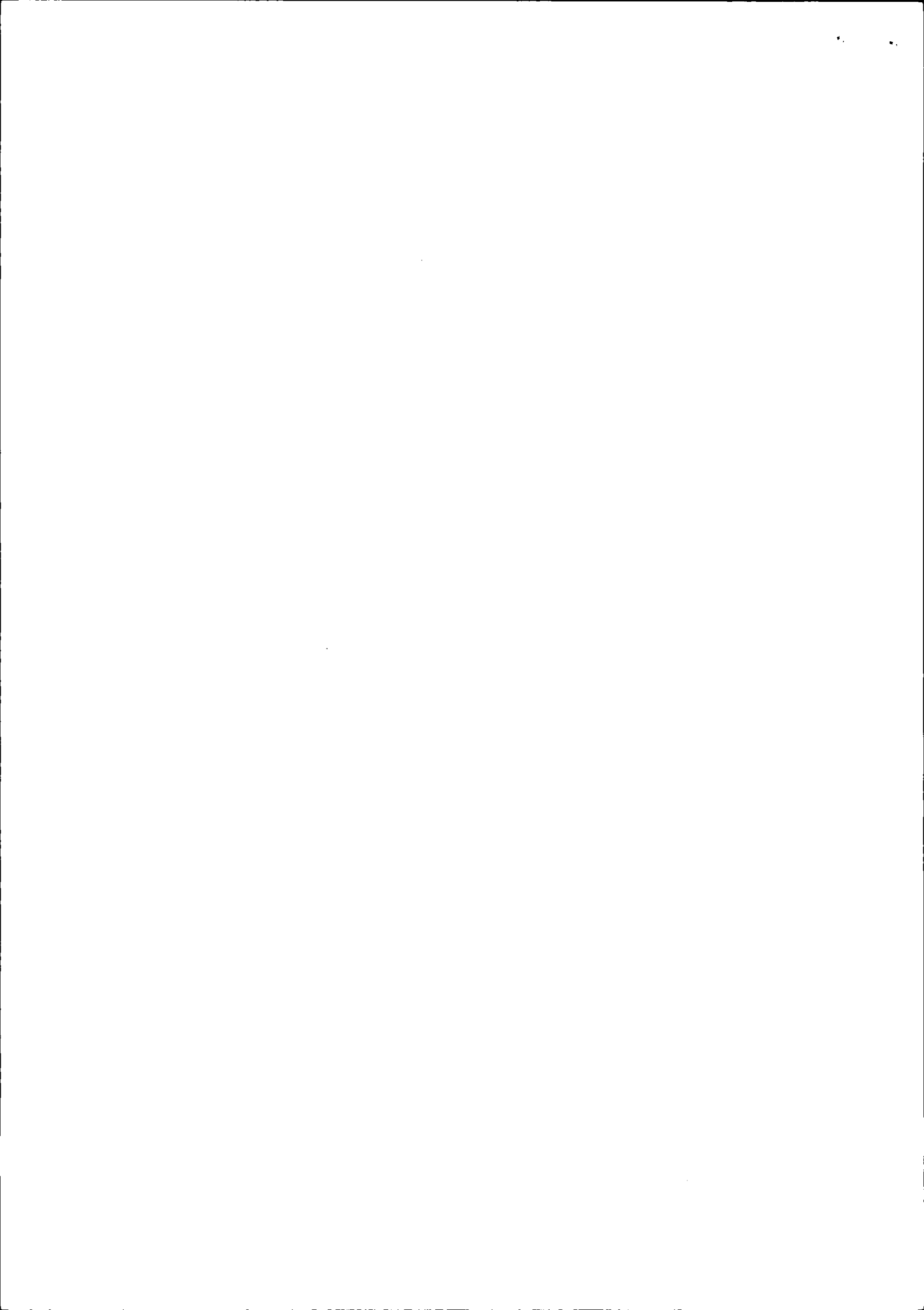
II – Sua sede funcionará na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Plenária é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimentos da maioria de seus membros;

V – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações;

Da composição





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Art. 5º Integrará a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, titulares e suplentes representantes de instituições oficialmente constituídas com sede e atuação no Município de Delmiro Gouveia.

§ 1º As representações Governamentais do Poder Executivo e Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho.

§ 2º As representações dos demais Organismos Governamentais com sede e atuação no Município de Delmiro Gouveia serão eleitas entre elas e suas representações nomeadas pela Direção ou Coordenação imediata.

§ 3º As representações das Organizações Não Governamentais, também devem ser oficialmente constituídas ou comprovar a atuação de no mínimo 01 ano, com Carta de Reconhecimento por outra Instituição oficialmente constituída com mais de 02 anos de existência.

§ 4º Toda eleição das representações deverão ocorrer em Conferências ou eventos públicos.

Art.6º O mandato dos membros dos Conselhos será de dois anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva;

§ 1º Cada membro do CMDM terá direito a um único voto a sessão plenária.

§ 2º As decisões do CMDM serão consubstanciada em deliberações.

§ 3º As funções do membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço publico relevante.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, logo que empossado, construirá o Regimento Interno.

§ 5º A presidência será escolhida mediante votação feita pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 6º A Plenária é o órgão superior de deliberação do CMDM.

§ 7º A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal até trinta dias da publicação desta lei.

Art. 7º O Conselho Municipal do Conselho da Mulher será constituído das seguintes representações:

GOVERNAMENTAL: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I – Uma representante da secretaria de Assistência Social;
- II – Uma representante da secretaria de Cultura;
- III – Uma representante da secretaria de Educação.
- IV – Uma representante da secretaria de Saúde.
- V – Uma representante da Universidade.

NÃO GOVERNAMENTAL: DE ORGANISMOS PUBLICOS COM SEDE E ATUAÇÃO NO MUNICIPIO

- I – Uma representante de OSC;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

- II - Uma representação de Organizações de Povos e Comunidades Tradicionais e da Agricultura Familiar;
- III - Uma representante de Organizações de Diversidade Sexual
- IV – Uma representante eclesial.
- V – Uma representante do setor empresarial ou comercial.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal que estiverem compondo o Conselho, em caso de afastamento dos cargos que ocupem na administração municipal, serão automaticamente desconstituídos do Cargo de Conselheiro.

§ 2º. Em caso do afastamento no decorrer do mandato, o servidor que ocupar o cargo, assumirá a vaga no conselho, assumindo o mandato.

CAPITULO III

Dos recursos

Art. 8º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Delmiro Gouveia/AL.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher está em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – Apoio e promoção de eventos educacionais, culturais e de natureza socioeconômica relacionados ao direito da mulher;
- III – Programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – Concessão de financiamento a organizações Produtivas que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de Mão de obra feminina;
- V – Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI – Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretária de Assistência Social, sendo a secretaria ao qual o conselho estará vinculado com o monitoramento, deliberação e parecer do Conselho, respeitando os critérios de Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação vigente a que se aplique.

Art. 11º Constituem receitas do FMDM:

- I – Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – Resultado operacional próprio;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro

Fone (82) 3641-1194

CNPJ 12.224.895/0001-27

III – Transferência de recursos, mediante convênios e parcerias com organismos públicos e privados;

IV – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 12º Fica o Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Assistência Social, autorizando a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço e liberação sistemática de recursos materiais e humanos que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Delmiro Gouveia/AL, 04, março de 2011.


Luiz Carlos Costa
Prefeito

